



## O CASAMENTO E A RECIPROCIDADE NAS RELAÇÕES SEXUAIS EM KANT

Berta Rieg Scherer<sup>1</sup>

### RESUMO

O objetivo deste trabalho é desenvolver uma reflexão acerca do casamento e o conceito de reciprocidade nas relações sexuais com base na teoria moral e de ação kantiana. Entre outras questões objetiva-se responder o que caracteriza a moralidade de uma relação sexual, ou seja, quando uma relação sexual constitui-se como uma ação moral. Pretende-se mostrar que, para Kant, o casamento é uma condição necessária, mas não suficiente para que a relação sexual constitua-se como uma ação moral. Também nos referimos ao entendimento de Kant sobre a mulher e as implicações que decorrem dessa visão em relação a sua teoria moral.

**Palavras-chave:** Kant; relação sexual; casamento e moralidade.

### MARRIAGE AND RECIPROCITY IN SEXUAL INTERCOURSE IN KANT

#### ABSTRACT

The aim of this work is to develop a reflection about marriage and the concept of reciprocity in sexual intercourses based Kantian's moral theory and action. Among other questions we aim to answer what characterizes the morality of a sexual intercourse, in other words, when a sexual intercourse is a moral action. It is intended to show that, for Kant, the marriage is a necessary condition, but not enough for intercourse constitutes itself as a moral action. We also refer to the understanding of Kant on the woman and the implications that follow from view point in relation to his moral theory.

**Keywords:** Kant; Sexual intercourse; marriage and morality.

### EL MATRIMONIO Y LA RECIPROCIDAD EN LAS RELACIONES SEXUALES EN KANT

#### RESUMEN

El objetivo de este trabajo es desarrollar una reflexión acerca del matrimonio y el concepto de reciprocidad en las relaciones sexuales basadas en la teoría moral y de acción de Kant. Entre otras cuestiones se tiene el objetivo de responder lo que caracteriza la moralidad de una relación sexual, o sea, cuando una relación sexual es constituida como una acción moral. Se pretende mostrar que para Kant el matrimonio es una condición necesaria, pero no suficiente para que la relación sexual esté constituida como una acción moral. También referimos a la comprensión de Kant sobre la mujer y las implicaciones que son decurrentes de esa visión en relación a su teoría moral.

**Palabras-clave:** Kant; relación sexual; matrimonio y moralidad.

<sup>1</sup> Doutora em Filosofia, área de ética e filosofia política pela UFSC. Possui graduação em Pedagogia na área de Orientação Educacional e graduação em Filosofia: licenciatura e bacharelado, também pela UFSC. E-mail: <[bertarieg@hotmail.com](mailto:bertarieg@hotmail.com)>.



## Introdução

Kant escreve sobre duas relações interpessoais que requerem a reciprocidade para possibilitar a efetivação concreta desta vivência, a saber, a amizade e o casamento. Neste trabalho escreveremos sobre o casamento em cuja relação interpessoal a reciprocidade é necessária, visto que, sem ela, destruiríamos a dignidade da humanidade presente em nós e no outro. Kant escreve sobre a relação sexual, sobre o casamento, a família e o que envolve essa espécie de relação, mais detalhadamente em seu livro *Metafísica dos Costumes* em 1797, não em sua segunda parte, que corresponde à *Doutrina da Virtude*, mas em sua primeira parte, na *Doutrina do Direito*, na sessão sobre o direito da sociedade doméstica, o direito do casamento. O tema da relação sexual também é contemplado por Kant em seu livro *Lições de Ética*. Em anos anteriores, por volta de 1780, participou de debates sobre a natureza do casamento. Em 1764, em sua obra *Observações sobre o Sentimento do Belo e do Sublime*, na terceira seção, ele escreve sobre o que caracteriza o sentimento do sublime e o belo nas relações entre os sexos. Esta obra, embora não fazendo parte de sua filosofia crítica, precedendo-a, portanto; ainda assim, retrata a sua maneira de pensar, de ver e ler o mundo, de forma que é carregada de significados, isto é, não apresenta neutralidade. Além disso, somos de parecer que o seu pensamento, no que se refere à natureza sexual, à relação sexual e ao casamento, é mantido no decorrer de sua vida, o que pode ser observado no que ele escreveu durante esses anos, até a *Metafísica dos Costumes*, publicada anos depois, isto é, em 1797, já no final de sua produção intelectual. Nas *Observações sobre o Sentimento do Belo e do Sublime*, Kant lembra que privilegia o olhar do observador em relação ao do filósofo. Embora ele sempre esteja tentando manter-se fiel ao estatuto descritivo no que diz respeito ao comportamento humano do homem e da mulher, como também da etnia dos povos, essa linguagem não é neutra. Neste sentido, compartilhamos com Vinícius de Figueiredo, que escreve: “sublime e belo são, antes de qualquer outra coisa, categorias valorativas das quais derivam modelos de expectativas e, inversamente, critérios de precaução contra condutas que não se coadunem com o que é socialmente aceitável, segundo os indícios de aprovação estabelecidos por elas”<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> KANT, *Observações sobre o Sentimento do Belo e do Sublime*. Trad. Vinícius de Figueiredo, p. 12.

## O contrato do casamento

No que segue, faremos algumas reflexões sobre certos conceitos que fazem parte do contexto no qual Kant escreve sobre a relação sexual e o casamento. Vamos nos restringir a alguns conceitos do contexto da *Doutrina do Direito*, cuja caracterização significa o conjunto das leis para as quais é possível uma legislação externa. A partir do momento em que existe essa legislação, ela passa a chamar-se doutrina do Direito Positivo. Consideramos que Kant inclui o tema da relação sexual, o contrato do casamento e a formação da família na *Doutrina do Direito* porque entende que o Estado deve apresentar condições legais para amparar as pessoas inseridas nesse contexto, de modo especial, as que até então estavam à margem dos direitos humanos, inclusive no que se refere ao direito universal à liberdade. A *Doutrina do Direito* busca os seus fundamentos na mera razão para proceder aos seus juízos. Kant escreve: “Uma doutrina do direito meramente empírica é (tal como a cabeça de madeira da fábula de Fedro) uma cabeça que pode ser bela, mas que, lamentavelmente não tem cérebro” (MS, AA 06: 230)<sup>3</sup>.

Kant define o direito como “o conjunto das condições sob as quais o arbítrio de cada um pode conciliar-se com o arbítrio de outrem, segundo uma lei universal da liberdade” (MS, AA 06: 230). Essa lei universal da liberdade é representada para nós, na forma do imperativo categórico – o mesmo que norteia as máximas no âmbito moral. Porém, no âmbito do direito, serão avaliadas as ações que legitimamente podem ser governadas pela lei externa, isto é, neste âmbito, as intenções do sujeito, ou os motivos que o levam a agir não são considerados, importando apenas a ação realizada, o que implica que a lei pode ser dada por outra pessoa para quem está agindo, ou seja, a autoridade instituída pode impor a lei, o que não é possível no âmbito da ética.

“Uma ação é conforme ao Direito quando permite ou quando a sua máxima permite fazer coexistir a liberdade do arbítrio de cada um com a liberdade de todos segundo uma lei universal” (MS, AA 06: 230). Portanto, o sistema do direito restringe-se a avaliar as

---

<sup>3</sup> As obras de Immanuel Kant serão citadas, no decorrer do texto, conforme convencionado, isto é, indicando o tomo da edição e paginação da Academia: Akademie-Ausgabe (AA). As obras de Kant, ora citadas, são: Anth: Anthropologie in pragmatischer Hinsicht (AA 07); GSE: Beobachtungen über das Gefühl des Schönen und Erhabenen (AA 02); GMS: Grundlegung zur Metaphysik der Sitten (AA 04); V-Mo/Collins: Moralphilosophie Collins (AA 27); V-MS/Vigil: Die Metaphysik der Sitten Vigilantius (AA 27); MS: Die Metaphysik der Sitten (AA 06).

ações realizadas, baseando a sua legitimidade na fórmula da universalidade, ou seja, no imperativo categórico, mas se abstraindo das intenções do sujeito agente. Deste modo, no âmbito do direito, é entendida como correta a escolha livre que tem condições de coexistir com a liberdade dos outros, e entendida como errada a escolha livre que atrapalha a liberdade dos outros. O Estado faz uso da coerção para prevenir o impedimento à liberdade daquele (a), cuja ação atrapalha a liberdade de outrem, e sua intervenção, nesse caso, é legítima. Essa coação externa representa uma resistência que se opõe àquele que obstaculiza a liberdade externa de acordo com leis universais; em outras palavras, a coação externa seria um obstáculo que se coloca ao obstáculo à liberdade. Segundo a avaliação de Kneller, Kant usa uma maneira análoga para “explicar por que o contrato do casamento restabelece a igualdade da pessoalidade, que ele acredita ser perturbada através da relação sexual” (Kneller, 2006).

O contrato significa “o ato do arbítrio unificado de duas pessoas, através do qual, em geral, o seu de alguém é transmitido a outrem” (MS, AA 06: 271). Kant escreve que qualquer contrato requer o seguinte:

Dois atos jurídicos do arbítrio preparatórios e dois constitutivos; os dois primeiros (os da contratação) são a oferta (*oblatio*) e a aprovação (*approbatio*) do mesmo; os outros dois (ou seja, os relativos à conclusão do contrato) são a promessa (*promissum*) e a aceitação (*acceptatio*). – Pois que uma oferta não pode chamar-se promessa antes que se julgue que o oferecido (*oblatum*) pode ser algo de grato ao destinatário da promessa; o que se manifesta mediante as duas declarações iniciais, só que com elas apenas não se chega a adquirir nada (MS, AA 06: 272).

Kant afirma que o contrato apenas se concretiza no momento em que se estabelece a vontade unificada de ambos, isto é, quando “[...]a vontade de ambos é declarada em simultâneo[...]” (MS, AA 06: 272). Porém, a declaração simultânea da vontade de ambos é impossível mediante atos empíricos, visto que estes se sucedem uns aos outros no tempo. Por mais curto que seja o tempo entre a promessa de um e a resposta de outro, enquanto o contrato não estiver concluído, qualquer uma das partes pode mudar de ideia. Kant resolve esta barreira da simultaneidade empírica através da dedução transcendental do conceito de aquisição por via de contrato. Ele explica o que segue:

Em uma relação jurídica exterior, a minha entrada na posse do arbítrio de outrem (e reciprocamente), se concebe como fundamento para determinar essa pessoa para uma ação; é certo que primeiro só empiricamente por meio de uma declaração e uma contradecaração do arbítrio de cada um dos dois no tempo, como condição sensível da apreensão, onde ambos os atos jurídicos seguem sempre um ao outro; dado que aquela relação (enquanto jurídica) é puramente intelectual, por meio da vontade como faculdade racional legislativa, segundo conceitos da liberdade, se representa aquela possessão como inteligível (possessão noumenon), como o meu e o teu, prescindindo daquelas condições empíricas; portanto, ambos os atos, - o da promessa e o da aceitação - se representam, não como mutuamente sucessivos, senão (tal qual o *pactum re initum*) como surgindo de uma única vontade *comum*, (o qual se expressa mediante a palavra “*simultaneamente*”), e o objeto (*promissum*) se representa como *adquirido*, prescindindo das condições empíricas, segundo a lei da razão pura prática (MS, AA 06: 272- 273).

Através do contrato se adquire algo exterior, ou melhor, como se trata “[...]somente da causalidade do arbítrio de outrem em relação a uma prestação que me foi prometida[...]” (MS, AA 06: 273) não se adquire diretamente a coisa exterior, mas um ato realizado pelo promitente através do qual a coisa prometida é trazida para o meu poder. Desse modo, compreendemos que, através do contrato, adquire-se a promessa de outrem (não o prometido), que Kant também define como a aquisição de “[...]uma obrigação ativa sobre a liberdade e o patrimônio dessa pessoa[...]” (MS, AA 06: 274). Esse direito adquirido é pessoal e representa um direito em relação a uma determinada pessoa física, o qual permite agir sobre a sua causalidade, isto é, sobre o seu arbítrio, no sentido de que esta pessoa realize a promessa que fez em relação a algo para a determinada pessoa. Esse direito não é, escreve Kant:

[...] um direito real (*Sachenrecht*) frente a esta *pessoa moral*, que não é senão a ideia do *arbítrio unificado a priori de todos*, em virtude da qual tão só pode adquirir um *direito frente a todo o possuidor da coisa*; no qual consiste todo o direito a uma coisa.” Por esse meio se adquire somente “um direito face a qualquer possuidor da coisa (MS, AA, 06: 274).

No conceito de contrato está implícita a lei da continuidade, o que significa que “[...]a posse do objeto não é interrompida em nenhum momento durante este ato[...]” (MS, AA 06: 274), porque se fosse, a pessoa, nessa situação, “[...]adquiriria um objeto como se se tratasse de algo que não tem possuidor (*res vacua*), ou seja, originalmente, o que contradiz

o conceito de contrato.” (MS, AA, 06: 274). A lei da continuidade refere-se, também, ao fato de que não é a vontade de cada um dos dois, do promitente e do aceitante, que realiza a transferência do que é de um para o outro, mas a vontade unificada dos dois. Neste sentido, Kant relata que:

Portanto, a transmissão não se realiza de modo que aquele que promete abandone (*derelinquit*) primeiro a sua posse em benefício do outro (*derelinquit*) ou renuncie (*renunciat*) ao seu direito para que o outro entre imediatamente na sua posição, ou o inverso. O transpasso é, portanto, um ato em que o objeto pertence num certo momento a ambos conjuntamente; assim como na trajetória parabólica de uma pedra lançada, esta no ponto mais alto da mesma, pode conceber-se em um momento dessa trajetória, como subindo e como caindo ao mesmo tempo, e é neste momento que ela passa do movimento ascendente ao descendente (MS, AA 06: 274).

A aquisição de uma coisa através de um contrato efetua-se, não no momento da aceitação da promessa, mas no ato da entrega do prometido, momento no qual “[...] o promissário é investido pelo promitente na posse da coisa[...]” (MS, AA 06: 275). Desta forma, entende-se que o direito decorrente de um contrato é um direito pessoal e, a partir do momento da entrega, torna-se um direito real.

### **A relação sexual e o casamento**

Então, vejamos o que Kant escreve na Doutrina do Direito sobre a relação sexual: “A relação sexual (*commercium sexuelle*) é o uso recíproco que um ser humano faz dos órgãos e capacidades sexuais de outro (*usus membrorum et facultatum sexualium alterius*)” (MS, AA 06: 277). Ele classifica a relação sexual de uso natural e uso antinatural. A de uso natural é aquela relação pela qual é possível a procriação de um ser da mesma espécie, e a antinatural aquela na qual essa relação ocorre, ou com uma pessoa do mesmo sexo, ou com um animal de uma espécie não humana. Nesta categoria de uso antinatural inclui-se, também, aquela que se realiza quando o ser humano é despertado, não por um objeto real, mas por uma representação imaginária, de modo que a própria pessoa cria um objeto que é contrário ao propósito natural, e Kant considera “[...] imoral mencionar um vício semelhante com o seu próprio nome [...]” (MS, AA 06: 425). O impulso para essa fruição é chamado de

prazer carnal ou voluptuosidade. O prazer buscado através da relação sexual de uso antinatural, seja com uma pessoa do mesmo sexo, com um animal ou através da masturbação, é considerado por Kant como abusivo. A masturbação é considerada como uma violação do dever para consigo mesmo, opondo-se, desse modo, em “alto grau para a moralidade” (MS, AA 06: 425), e é entendida por Kant, como uma relação antinatural, como um vício inominável, visto que lesa a humanidade em sua própria pessoa. No que diz respeito a fornecer uma prova racional da inadmissibilidade do uso antinatural das próprias faculdades sexuais e inclusive do seu uso “[...] sem fim (inútil), enquanto violação do dever para consigo mesmo, (e certamente, no que se refere ao primeiro, no mais elevado grau)” (MS, AA 06: 425), Kant escreve: “O fundamento da prova consiste, sem dúvida, em que o homem renuncia com ele (desdenhosamente) a sua personalidade, ao usar-se unicamente como meio para satisfazer os impulsos animais” (MS, AA 06: 425). Porém, Kant enfatiza que isso ainda não explica porque o vício de índole antinatural representa um alto grau de violação da humanidade em nossa própria pessoa, maior do que “[...] o suicídio segundo a forma (a intenção)” (MS, AA 06: 425), visto que a pessoa ao suicidar-se rejeita a si mesma, por entender que a vida é um fardo pesado demais ou inútil para ser mantida. No entanto, necessita de coragem para realizar a ação do suicídio, o que lhe permite algum espaço para o respeito pela humanidade em sua própria pessoa; enquanto o uso antinatural das próprias faculdades sexuais representa a fraqueza do ser humano frente aos estímulos sensíveis, ou seja, a sua entrega total à inclinação animal, convertendo-se em coisa, além do que uma coisa contrária à natureza, o que, para Kant, representa um objeto repulsivo desprovido de todo o respeito por si mesmo (MS, AA 06: 425). Ainda podemos acrescentar que, no entendimento de Kant, a pessoa que se suicida carece de amor à vida (pelo menos é o que parece) e, deste modo, priva somente a si mesma do direito de viver, enquanto em uma opção por um relacionamento sexual contrário ao fim da natureza, colocaria em risco a preservação da vida de toda a espécie.

Há duas maneiras de se realizar a união sexual natural, a saber, “ou de acordo com a mera natureza animal (*vaga libido, vênus volgivaga, fornicatio*), ou de acordo com a lei” (MS, AA 06: 277). O casamento (matrimônio) é a união sexual de acordo com a lei, isto é, a união de duas pessoas de sexos diferentes, com o objetivo de “possuir mutuamente suas capacidades sexuais” por toda a vida (MS, AA 06: 277). Segundo Kant, a união sexual, através

do casamento, deve ser válida por toda a vida, além disso, não há, em seus escritos, a aprovação da união sexual de pessoas do mesmo sexo, nem tampouco para as relações sexuais extraconjugais. A união sexual, de acordo com a lei, isto é, o casamento, realiza-se através de um contrato, o qual não é opcional, embora se entenda que uma das finalidades dos que casam seja compartilhar mutuamente o prazer do uso das suas capacidades sexuais. O contrato do casamento, portanto, é considerado por Kant “necessário por força da lei da humanidade”, ou seja, de “acordo com as leis de direito da razão pura” (MS, AA 06: 277). Na *Doutrina da Virtude*, ao tratar-se da desonra de si próprio pela voluptuosidade, Kant escreve que se demonstra na *Doutrina do Direito*, “[...] que o homem não pode servir-se de outra pessoa para dar-se este prazer, sem a especial restrição de um contrato jurídico, no qual duas pessoas se obrigam reciprocamente” (MS, AA 06: 424). Em seu entendimento, esse contrato jurídico é o casamento. Na *Doutrina da Virtude*, ao tratar dessa mesma questão, isto é, da relação sexual entre um homem e uma mulher – do prazer carnal produzido por essa relação - Kant pretende enfatizar “o dever do homem para consigo mesmo” (MS, AA 06: 424) e esclarecer em que condições a realização da relação sexual não desonra a humanidade em sua própria pessoa.

A procura pelo prazer sexual normalmente é impulsionado pela inclinação sexual, cuja característica encontra-se presente na natureza humana e sobre a qual Kant escreve o que segue:

A inclinação sexual chama-se também amor (no sentido mais estrito do termo) e é, na realidade, o maior prazer sensual que pode encontrar-se em um objeto; não é unicamente prazer *sensível*, como aquele que se encontra em objetos que agradam por via da mera reflexão sobre eles (em cujo caso a receptividade para tal prazer se chama gosto), senão prazer provocado pelo desfrute de outra pessoa, que é próprio da *faculdade de desejar* e, sem dúvida, do nível supremo: a paixão (MS, AA 06: 426, Grifo do autor ).

Nesse trecho citado, Kant define a inclinação sexual de amor e atribui-lhe a capacidade de “maior prazer sensual que pode encontrar-se em um objeto” (MS, AA 06: 426), e ainda o diferencia do prazer sensível que se encontra nos “objetos que agradam por via da mera reflexão sobre eles” (MS, AA 06: 426), aos quais chamamos de gosto, pois o prazer sexual decorre da fruição de outra pessoa (posse). Esse prazer da faculdade de



desejar, também, é o mais elevado no que se refere ao grau que pode ser atingido. Nas palavras de Kant, podemos ler:

Um tal prazer não pode, porém, considerar-se como amor de complacência nem como amor de benevolência (pois que um e outro se afastam antes de uma fruição carnal), sendo antes um prazer de um tipo especial (*sui generis*), e o fato de ser ardente não tem propriamente nada em comum com o amor moral, se bem que possa entrar em estrita conexão com ele se a razão prática fizer crescer as suas condições restritivas (MS, AA 06: 426, Grifo do autor).

O prazer decorrente da relação sexual é de um tipo especial, visto não ser amor de complacência, nem amor de benevolência, nem tampouco amor moral, mas caracteriza-se como um amor ardente. Este tipo de amor diz respeito ao sentimento, não da vontade. Por isso, quem está amando, segundo essa forma, não ama porque quer ou porque deve, mas ama porque se sente impelido para amar. Assim sendo, esse tipo de amor não pode ser considerado um *dever*, pois se fosse seria um *absurdo*, visto que a pessoa é atraída pelo objeto do amor. Porém, Kant enfatiza que essa espécie de amor também pode ser moral, na medida em que a razão prática lhe acrescentar as suas condições restritivas, as quais se referem sobre tratar o outro não somente como meio, mas sempre como fim em si mesmo, isto é, primar pelo bem estar do outro – pela sua felicidade, ou seja, considerá-lo como um ser de amor, mas também de respeito. Deste modo, a palavra mágica de uma relação sadia desta espécie de amor, mesmo nos casos dos amores ardentes, é o respeito mútuo ou recíproco.

Nas *Lições de Ética*, Kant escreve que os seres humanos não apresentam inclinação para comer a carne de seus congêneres, a não ser que seja por uma vingança bélica. Porém, há em sua natureza uma inclinação reconhecida como um apetite, a qual se refere ao prazer que um ser humano pode proporcionar ao outro através de seu próprio corpo, a saber, a inclinação sexual. Portanto, Kant afirma que:

O homem pode ser um instrumento a serviço de outro homem, e pode consentir com o seu livre arbítrio a pôr a seu serviço as suas mãos ou os seus pés. Mas nunca pode o homem chegar a ser um objeto de prazer para outro homem, salvo em virtude da inclinação sexual (V-Mo/Collins, AA 27:384).

Neste caso, o ser humano estaria se dispondo a ser um objeto de prazer e usaria o outro também como seu objeto, na tentativa de saciar o seu desejo. Comumente se chamaria a isso de amor, porém, Kant esclarece que, quando desejamos a outra pessoa por inclinação sexual, não é o amor que vigora, mas o apetite, visto que nesses casos não há a preocupação com o bem estar do outro, cujo motivo faz com que o ser amado seja convertido em um objeto de seu desejo. Deste modo, logo após possuir a “essa pessoa e saciar o seu apetite se desinteressa dela”, do mesmo modo como se “atira fora um limão após se ter exprimido o seu suco” (V-Mo/Collins, AA 27: 385). Se o amor por inclinação que um ser humano sente pelo outro permanecer apenas no nível da satisfação desse apetite, ou seja, se a máxima desse ser humano for simplesmente satisfazer o seu desejo sexual, sem se importar com o bem-estar do outro, humilhará a si mesmo por permitir que a sua pessoa se converta em um objeto de apetite do outro, o que faz com que se desvançam todos os incentivos das relações morais. Assim, portanto, o ser humano representa um objeto de uso do outro ao permitir que sua pessoa sacie o apetite alheio e se transforme em coisa, motivo pelo qual pode se tornar objeto de abuso por parte dos demais. Essa maneira de agir constitui-se, para o ser humano, como a causa de vergonha por ter essa inclinação, e é o motivo pelo qual “[...] os moralistas mais estritos pretenderam subjugar e inclusive prescindir dessa inclinação”(V-Mo/Collins, AA 27: 385). No entanto, Kant enfatiza que um ser humano que não tivesse essa inclinação seria um ser humano imperfeito, e até poderia se pensar que lhe faltariam os órgãos pertinentes a tal efeito. Em seu entendimento, a necessidade sexual é um fato de nossa natureza, isto é, representa um apetite de nossa natureza corpórea que não pode ser ignorado, e nem por isso, tampouco, pode ser condenado (Kneller, 2006). Kant tem bem presente os seres de necessidades que somos como humanos, porém, delimita claramente a diferença da necessidade sexual em relação a outras necessidades corpóreas. Todavia, faz-se necessário que cada qual saiba conter-se a fim de não degradar a condição humana. A inclinação sexual, no entendimento de Kant, não é uma inclinação que se destina a outro ser humano como tal, mas uma inclinação para seu sexo, que se constitui como “um princípio que degrada a natureza humana, ao antepor a um sexo sobre o outro e desonrar a este último por satisfazer essa inclinação” (V-Mo/Collins, AA 27: 385). Neste caso, a pessoa que busca satisfazer a sua inclinação não considera a pessoa do(a) outro(a), ou seja, age com indiferença em relação à condição de ser humano,

buscando apenas satisfazer a sua inclinação sexual. Segundo Korsgaard (1997), normalmente, é mais fácil sermos respeitados ao oferecer os nossos serviços do que ao oferecer o nosso próprio corpo como objeto de prazer, mesmo que seja através de uma prestação de serviços. Ela enfatiza que essa situação piora ao se tratar de pessoa do sexo feminino e cita, como exemplo, as estrelas de cinema que costumam ser mais exploradas para deleitar o público por elas mesmas do que pelo seu talento. A partir deste entendimento, Korsgaard escreve que, ao sermos úteis através de nosso trabalho, normalmente não ameaçamos a nossa dignidade, mas essa ameaça se faz presente ao sermos deleitáveis. Através da relação sexual, nós nos permitimos ser usados e usar o outro para obtermos a satisfação do desejo e sentirmos prazer com a intenção (pelo menos é o que se espera) de proporcionar o mesmo ao outro. Kant se refere a esse ponto escrevendo que: “O uso natural que um sexo faz dos órgãos sexuais do outro é um gozo com vistas ao qual uma parte se entrega para a outra. Neste ato, um ser humano torna a si mesmo uma coisa, o que fere o direito da humanidade em sua própria pessoa” (MC, AA 06: 278). A humanidade estaria sendo rebaixada por reduzir a si mesma e ao outro a simples meios. Reiteramos que Kant é profundamente consciente de que somos seres humanos possuidores de necessidades por conta de nossa animalidade e, no que se refere à relação sexual, ela se constitui de elementos peculiares em relação a outras necessidades. É uma ação que as pessoas realizam em um espaço privado, não público e normalmente se constrangeriam se a realizassem em frente a outros – sentir-se-iam envergonhadas. No que se refere a isso, Kant escreve:

Em primeiro lugar, o congresso sensual dos sexos é um fenômeno no homem que é inteiramente similar em função a dos animais; essa ação corpórea da natureza física também engendra vergonha e converte-se em ação obscena, isto é, uma ação que em apresentação pública despertaria repugnância, acompanhado pela noção de impudícia. Agora, se a ação de relação fosse permissível em, e por si mesma, não seria exposta à vergonha; e isso resulta sobre nada mais do que isso, apresentar a nós mesmos para os outros como um objeto de prazer que nós sentimos que estamos rebaixando a humanidade em nossa própria pessoa e fazendo a nós mesmos semelhantes às bestas (V-MS/Vigil, AA 27: 638).

Tanto Kneller (2006) quanto Korsgaard (1997) observam que Kant deixa clara a existência de algo que o incomoda no que diz respeito às relações sexuais entre os seres

humanos. O que incomoda a Kant é o fato de tomarmos a pessoa desejada por nosso objeto – um objeto de prazer.

Korsgaard (1997) enfatiza que Kant, ao tratar das relações sexuais, não quer transformar as pessoas envolvidas nesta relação em um objeto que tem preço de mercado, o qual pode ser substituído por outra coisa como seu equivalente, mas como uma coisa que tem preço de afeição, tal como um objeto de arte que não é substituível. Essa interpretação explica, segundo a mesma autora, porque Kant afirma “[...] que nós não desejamos um outro como uma pessoa, mas como um membro de um gênero”(Korsgaard, 1997). Neste ato, um ser humano se converte a si mesmo em coisa, o que contradiz o direito da humanidade em sua própria pessoa, assim como, ao mesmo tempo, toma o outro como uma coisa. Portanto, toda relação sexual em que partes envolvidas buscarem apenas a satisfação de seu desejo sexual, mesmo que chamem a isso de amor apaixonado, estarão tão somente mantendo uma relação egoísta e, deste modo, degradando a humanidade presente neles. Em relação ao que se refere ao caso, quando cada qual só pensa em si mesmo, Kant escreve:

Nesta ordem de coisas, a condição humana é relegada a um segundo plano. Cada homem e cada mulher se esforçam por estimular, neste terreno, não a sua condição de ser humano, se não unicamente seu sexo, o qual polariza todas as suas ações e todos os seus desejos. A condição humana é sacrificada em função do sexo. Quando um homem deseja satisfazer sua inclinação e uma mulher a sua, cada um deles estimula a inclinação do outro; o ponto de encontro donde confluem ambas as inclinações não é a condição humana, se não o sexo. A condição do ser humano torna-se, assim, degradada a um mero instrumento de satisfazer desejos e inclinações e se homologa a humanidade com a animalidade. A inclinação sexual, pois, põe a condição humana em perigo de ser homologada com a animalidade (V-Mo/Collins, AA 27: 385).

É certo que Kant enfatiza que há algo depreciável no ato da relação sexual opondo-se à moralidade, no entanto, afirma, também, que há certas condições segundo as quais o uso das faculdades sexuais coincide com as da moralidade. Ele se refere a um princípio que “[...] restrinja a nossa liberdade no que se refere ao uso de nossa inclinação sexual, de modo que esta resulte congruente com a moralidade” (V-Mo/Collins, AA 27:386). Kant afirma que há meios de vincular a inclinação sexual com o amor à humanidade. O ser

humano não pode dispor de si mesmo como se ele fosse uma coisa<sup>4</sup>, ou uma propriedade sua, pois isso seria contraditório, visto que “[...] só enquanto pessoa é um sujeito susceptível de possuir coisas”(V-Mo/Collins, AA 27:386). Se o ser humano fosse propriedade de si mesmo, seria uma coisa, porém, à medida que é uma pessoa<sup>5</sup> não pode, ao mesmo tempo, ser uma coisa, isto é, propriedade e proprietário (V-Mo/Collins, AA 27: 386). Deste modo, assim como o ser humano não tem direito de dispor de qualquer membro de seu corpo para vender, nem mesmo um dente, ele também não tem direito de se deixar utilizar como um objeto para satisfazer o interesse e o desejo sexual de outra pessoa, dispondo de sua pessoa como uma coisa para satisfazer esse desejo.

### A inclinação sexual e a moralidade

Para preservar a dignidade de sua humanidade e a do outro numa relação sexual, a única condição que torna isso possível é, segundo o entendimento de Kant, o seguinte:

Ao ser uma pessoa adquirida por outra como coisa, aquela por sua parte, adquire a esta reciprocamente: porque assim se recupera a si mesma novamente e reconstrói sua personalidade. Mas a aquisição de um membro do corpo do ser humano é por sua vez a aquisição da pessoa inteira, porque esta é uma unidade absoluta; por conseguinte, a entrega e aceitação de um sexo para o gozo do outro não só é lícito com a condição do matrimônio, senão que só é possível com esta condição. Que este direito pessoal tem, igualmente, afinidade com um direito a uma coisa é algo que se apóia no fato de que se um dos cônjuges se separa ou se entrega à posse de outro, o outro cônjuge está legitimamente sempre e incontestavelmente justificado de trazer o seu parceiro de volta ao seu poder, tal como se recupera uma coisa (MS, AA, 06: 278).

Nas *Lições de Ética*, Kant escreve:

---

<sup>4</sup> *Coisa* é algo que não é suscetível de imputação. Todo o objeto do livre arbítrio, desprovido de liberdade, denomina-se, portanto, coisa (*res corporalis*) (MS, AA, 06: 223).

<sup>5</sup> Pessoa é este sujeito cujas ações são suscetíveis de imputação. A personalidade moral não é, assim, outra coisa senão a liberdade de um ser racional sob leis morais (enquanto que a personalidade psicológica é a mera capacidade de se tornar consciente de sua própria identidade nos diferentes estádios da sua existência), de onde se depreende que uma pessoa não está submetida a outras leis às que a si mesma se dá (seja isoladamente ou, pelo menos, em conjunto com outros) (MS, AA, 06: 223).

Mas quando entrego ao outro toda a minha pessoa e ganho em troca a pessoa dele, então me recupero a mim mesma com ele; pois dar-me a outro em propriedade recebendo-o como propriedade minha é como recuperar a mim mesma ao ganhar a essa pessoa para a que me tenho dado em propriedade (V-Mo/Collins, AA 27: 388).

Em ambas as passagens, supracitadas, as quais dizem respeito ao ato sexual entre um homem e uma mulher, Kant se refere a ambos como pessoa e afirma que eles têm os mesmos direitos e os mesmos deveres. Refiro-me ao dever da entrega recíproca, a fidelidade e a exigência do casamento. O casamento pensado por Kant é uma relação que ultrapassa a união dos corpos e representa a unidade da vontade entre as duas pessoas que se unem. Além disso, segundo Kant, somente através do casamento pode concretizar-se essa realidade, visto que nesta relação é empenhada a promessa de uma entrega recíproca e amparada pela lei da razão pura prática.

Kant, ao tratar do casamento, provavelmente toma como base o contrato social de Rousseau, e Korsgaard (1997) compartilha dessa ideia. Nesse contrato, cada pessoa dá a si mesma inteira e, através desta associação, adquire os mesmos direitos que concede. Desse modo, não há perdas de nenhuma das partes, ao contrário, há ganhos, visto que o contrato social produz mudanças, pois cada qual procura deixar o estado de natureza, o seu eu individual, para se tornar um eu social, isto é, alguém que, na sua vivência diária, procura realizar uma vida compartilhada. Neste sentido, afirmamos, junto com Korsgaard, que o contrato social gera mudanças de identidade, que por sua vez transforma o ser humano de “um estúpido animal limitado em um ser inteligente e um homem”<sup>6</sup>. A vida compartilhada nos proporciona a necessidade de superar os limites pessoais e se compõem de um misto de prazer e de dor, por isso normalmente sentimos em relação a ela, ao mesmo tempo, atração e repulsão. Contudo, é através de uma vida compartilhada que encontramos as oportunidades para exercitar a autoperfeição e a felicidade alheia, ou seja, nossos deveres de virtude.

No casamento, os cônjuges possuem direitos entre si, de um sobre o outro, que é um direito pessoal de caráter real. Este direito, diz Kant,

---

<sup>6</sup> Rousseau. *Sobre o Contrato Social*, p. 151; Korsgaard, *Creating the Kingdom of Ends*, p. 215.

[...] é o de possuir um objeto exterior *como uma coisa e usá-lo como uma pessoa*. O meu e o teu, segundo este direito, é o *doméstico*, e a relação neste estado é a relação de uma comunidade de seres livres, que por influência mútua (da pessoa de um sobre o outro) constituem – seguindo o princípio da liberdade (*causalidade*) exterior– a sociedade de membros de um todo (de pessoas que estão em *comunidade*), que se chama o *regime doméstico*. - O modo de aquisição deste estado e dentro dele não se realiza por um ato arbitrário (*facto*), nem por um mero contrato (*pacto*), mas pela lei (*lege*) (MS, AA 06: 276).

Essa aquisição de um direito pessoal também não pode ser originária, pois nem a aquisição originária, nem a arbitrária estão em “[...] conformidade com o princípio do acordo da liberdade do meu arbítrio com a liberdade de cada um [...]” (MS, AA 06: 271), além do que seria injusta. Esse direito não é um direito sobre uma coisa, afirma Kant, também não é um simples direito em relação a uma pessoa, mas corresponde, ao mesmo tempo, à posse dessa pessoa. É um direito que, segundo Kant, “[...] transcende todo o direito real (*Sachenrecht*) e pessoal, isto é, o direito da humanidade em nossa própria pessoa, que tem, por consequência, uma lei permissiva natural, por cuja proteção nos é possível uma tal aquisição” (MS, AA 06: 276). Essa aquisição, ao se conformar com a lei permissiva natural, refere-se ao objeto de três tipos: “o homem adquire uma mulher, o casal adquire filhos e a família criados” (MS, AA 06: 276). Mas, Kant também escreve que “[...] uma pessoa pode ser senhora de si própria (*sui iuris*), mas não proprietária de si mesma (*sui dominus*, poder dispor de si de acordo com o seu arbítrio) e muito menos, bem entendido, proprietária de outras pessoas, dado que é responsável pela humanidade na sua própria pessoa” (MS, AA 06: 270).

O direito pessoal de caráter real refere-se ao poder recíproco que um tem sobre o outro, ou seja, o direito de cada qual de ser respeitado, no sentido de nenhum dos dois se colocar à disposição de pessoa estranha ao casamento. Pois, como já vimos, neste caso a pessoa lesada tem sempre o direito incontestável de fazer retornar ao seu poder o seu companheiro, ou companheira, como se fosse uma coisa.

Kant também deixa claro que a monogamia é a forma de união necessária ao casamento, visto que a poligamia não é indicada, porque a união recíproca não seria possível, já que na “[...] poligamia a pessoa que se entrega, adquire apenas uma parte daquele (a) que a recebe inteira e se faz, por conseguinte, pura e simplesmente coisa

sua[...]” (MS, AA 06: 278-279). Kant enfatiza que a relação dos cônjuges no casamento representa uma igualdade de posse, tanto na posse recíproca entre as pessoas, quanto na igualdade de posse de bens materiais. Dos bens materiais, os cônjuges podem, se quiserem, abrir mão do uso de uma parte, mas somente “mediante um contrato especial” (MS, AA 06: 278). Assim, nem o concubinato, nem o aluguel de uma pessoa para o uso ocasional da relação sexual são aprovados pela teoria moral kantiana, visto que não se pode vislumbrar, nestas relações, segundo ele, a possibilidade da união recíproca com base no entendimento de que o contrato de concubinato “[...] seria um contrato de locação (locatio-conductio), isto é, de um membro do corpo para o uso de outro; portanto, devido à unidade inseparável dos membros de uma pessoa, esta se entregaria a si mesma como coisa ao arbítrio de outro [...]” (MS, AA 06: 279), como também, não se poderia cobrar consistentemente tais contratos juridicamente. No caso do aluguel de uma pessoa para o uso sexual ocasional (prostituição), o contrato realiza-se à semelhança deste. Kant entende que, tanto no concubinato quanto na prostituição, uma pessoa se oferece a outra para satisfazer o desejo sexual desta através das capacidades sexuais de seu corpo, porém, o corpo, em seu entendimento, é um todo integrado, sem possibilidade desse todo não ser afetado na entrega de uma das partes, motivo pelo qual, através desta entrega, o ser humano transforma-se em coisa, não respeitando a humanidade presente nele. A pessoa transformada em coisa perde parte de sua condição humana e os fins morais não são levados em conta. Colocar-se à disposição de outra pessoa para satisfazer a inclinação sexual dela por dinheiro, “pondo preço à sua pessoa, é a maior depravação imaginável”, afirma Kant (V-Mo/Collins, AA 27: 387). Cinara Nahra, ao escrever sobre a prostituição em sua tese de doutorado cita Shrage, para a qual “a prostituição é um termo intrinsecamente ambíguo e é usado para designar a ambos, as pessoas que fornecem sexo sobre uma base comercial e as pessoas que contribuem com seus talentos e esforços para fundamentar propósitos para alguma recompensa”(Nahra, 2005). Consideramos que, em ambas as situações, os deveres para consigo mesmo estão sendo negligenciados, pois a pessoa, ao agir dessa maneira, estaria se colocando à disposição do outro como um objeto de uso. Todavia, existem muitos casamentos nos quais há apenas a relação sexual prostituída, ainda que se mantenha a união monogâmica.

Kant também afirma que um casamento desigual não é um casamento em todos os seus sentidos. Nesta mesma linha de pensamento, Korsgaard (1997) escreve que o modo



como o casamento tem sido vivenciado, em vários casos, tem mais degradado do que santificado as relações sexuais (Korsgaard, 1997). Nesta categoria, podemos incluir o casamento morganático<sup>7</sup>, no qual há a desigualdade da posição social entre as duas partes e aquele (a) que se encontrar em situação social superior dominará a outra. Kant compara este tipo de casamento ao concubinato, e não o considera um casamento autêntico, pois, sem igualdade entre as partes, não há possibilidade de uma relação recíproca. No que se refere à relação sexual, esta pode ser unilateral quando só um dos dois se rende, sem que o outro contribua e, então, não há reciprocidade. A relação de reciprocidade, muitas vezes, está longe da vida entre as pessoas casadas. Através de projetos de pesquisas empíricas que não fazem parte da abrangência de nosso trabalho, constata-se que o casamento não tem se apresentado como uma solução para essa situação, pois normalmente o homem – o marido – tem mais direitos sobre a mulher do que esta em relação a ele, visto que ele ocupa uma posição social superior, pelo simples fato de ser homem. Korsgaard (1997) afirma que tem sido constatado que, em casamentos infelizes, ao terminar a reciprocidade e o casal manter-se junto devido a mecanismos institucionais formais, deteriora tanto a amabilidade como o caráter moral (Korsgaard, 1997). Por isso, entendemos que o contrato de casamento pode proteger os cônjuges no que diz respeito à exigência da lei. Porém, o amor, a afeição, o bem querer, a cumplicidade, enfim, uma relação vivenciada com base no amor e no respeito através de uma contínua e ativa busca de equilíbrio proporcionada pela reciprocidade, não é possível ser fornecida através da justiça legal, porque a construção da relação recíproca depende do foro interno de cada pessoa e do seu esforço para concretizar efetivamente esta espécie de relação. O contrato do casamento, em termos legais, deveria garantir os direitos da humanidade do casal de ambas as partes e restaurá-los, na medida em que se fizesse necessário.

Kant escreve, declaradamente, que um casamento só é autêntico se há a vivência de uma relação recíproca, não só no que se refere à relação pessoal entre ambos, como também ao compartilhamento dos bens materiais.

---

<sup>7</sup> O casamento morganático é aquele que se fundamenta na desigualdade dos parceiros. Edson Bini, na tradução da *Metafísica dos Costumes*, na nota 61, explica o seguinte: “Ehe an der linken Hand...: casamento de um homem da nobreza com uma mulher de condição inferior, cujo contrato estipula que tanto a esposa quanto os filhos do casal não assumirão a condição de nobreza (ou seja, não gozarão dos direitos, privilégios e honras reservados aos nobres) e não serão herdeiros dos bens e posses do marido e pai”. Ver *Metafísica dos Costumes*, nota 61 (nota do tradutor), p. 123. Trad. de Edson Bini.

Para Kant, portanto, uma relação sexual moralmente legítima só é possível sob a condição de uma relação de reciprocidade perfeita, que, segundo ele, somente pode ser construída no casamento, onde é empenhada a promessa de uma entrega recíproca.

No que se refere ao incesto, Kant afirma: “Os princípios morais relativos ao incesto só são incondicionados em um caso e são meramente condicionados em todos os demais” (V-Mo/Collins, AA 27: 389). Ele explica que, no que diz respeito à relação incestuosa, a natureza inclina-nos a uma aversão natural para essa espécie de relação, visto que tem como finalidade que nos “relacionemos com outros, a fim de evitar dar origem a sociedades demasiado fechadas, de onde a inclinação para a excessiva familiaridade se torna em indiferença e antipatia” (V-Mo/Collins AA, 27: 389). Porém, ele também escreve que a sociedade civil proíbe o casamento entre irmãos, isto é, entre uma irmã e um irmão, cuja relação não é proibida no estado de natureza, pois os primeiros homens, devido à necessidade, optaram por essa espécie de relação. O único caso de incesto no qual os princípios morais são incondicionados é o que diz respeito à relação entre pais e filhos, porque o respeito necessário entre ambas as partes exclui a igualdade, que é requerida de modo impreterível entre os envolvidos nessa espécie de relação, pois, sem ela, não é possível construir a reciprocidade. Na relação entre pais e filhos existe a submissão unilateral, ou seja, a submissão dos filhos em relação aos pais. Esse tipo de incesto também é desautorizado pela natureza de modo incondicionado.

### **Considerações finais**

Na tentativa de tornar mais atual a teoria de Kant sobre as relações sexuais, poderíamos, a partir dessas suas afirmações, abolir o casamento, ou pelo menos considerá-lo dispensável? Vejamos: o que faz com que uma relação sexual seja uma ação moral é a reciprocidade construída nesta relação, e não o casamento. Porém, para Kant, o casamento não seria dispensável. Embora ele estabeleça o casamento como uma condição necessária para a moralidade da relação sexual, ele também deixa claro não ser uma condição suficiente, visto que a presença da reciprocidade é o que define a relação sexual, segundo a moralidade. Consideramos que Kant valoriza o contrato do casamento, o qual inclui a promessa que, por sua vez, é pública e oferece aos seres humanos que usufruem desta

relação, mais segurança no que se refere aos direitos que cabem a cada um. Esses direitos estariam assegurados e sujeitos à coerção externa, se houvesse necessidade, e estariam publicamente reconhecidos. Portanto, o reconhecimento público e a coerção externa são dois elementos importantes para que os seres humanos consigam, com mais facilidade, respeitar a lei moral, porém, neste caso, a ação só estaria conforme o dever, e não seria moral, mas estaria correta e de acordo com a legalidade. Através da prática da lei moral, ainda que apenas em conformidade com o dever, os seres humanos podem conseguir se tornar pessoas mais sensíveis ao sentimento moral e, deste modo, mais próximos da prática moral e cada vez mais dignos da humanidade presente neles. Sem a instituição do casamento na época de Kant, a pessoa prejudicada numa relação sexual teria o amparo legal? Embora tivesse algum amparo, este não era levado em conta e, normalmente, em casos de conflitos de direito entre o homem e a mulher, a mulher era mais prejudicada do que o homem. Porém, o homem que se relacionasse com uma mulher difamada corria o risco de ser prejudicado por conta desse relacionamento. Contemporaneamente, porém, temos avanços consideráveis neste sentido; entretanto, muitos não têm acesso aos seus direitos por falta de conhecimentos e informações, como também temos os casos nos quais um dos parceiros ou cônjuge submete-se a uma vida submissa, sujeitando-se à humilhação, à falta de respeito, enfim, a um tratamento indigno de um ser humano. Segundo Kneller (2006), Kant acredita que o casamento representa um modo de garantir legalmente o direito para ambos, homem e mulher. Em parte, a instituição do casamento é geradora de proteção, mas a relação das pessoas de um casamento sem amor, geralmente deteriora, e o relacionamento se torna desagradável. Neste sentido, Kant vê o casamento como um remédio, segundo o entendimento de Kneller (2006), visto que através dele – do contrato – o casal se compromete a ficar junto para sempre. A relação sexual entre as pessoas fora do casamento, não tem, necessariamente, o compromisso de continuar junto depois da relação sexual. Não estaria acompanhado da promessa realizada, segundo a lei, de ficar com a pessoa do outro e compartilhar com ela a vida inteira. Estas relações não seriam remediadas através do tempo, como afirma Kneller (Kneller, 2006, p. 459).

É certo que Kant, muitas vezes, não considera a mulher nem mesmo uma pessoa e, no entanto, em outras vezes, tenta, por meio do contrato do casamento, protegê-la e ampará-la, mesmo que ainda esteja muito longe de conseguir um tratamento de igualdade

entre os dois sexos. Ainda assim, consideramos que, pelo contrato do casamento, Kant pretende encontrar mais igualdade de direitos, visto que tanto a prostituição quanto o concubinato não dispõem, em seu entendimento, de nenhuma espécie de amparo para a mulher, que neste caso é a mais susceptível a perdas, pois a mulher, ao manter relações sexuais, corre risco de engravidar, além do que, está mais sujeita a contrair certas enfermidades devido à constituição natural de seu corpo.

Entendemos que Kant reconhece que a mulher, no tempo em que ele vivia, e nós sabemos que de muitas formas, ainda hoje continua, muito mais sujeita a se prejudicar e, em certas situações, até a perder a sua vida em consequência da relação sexual. Por isso, Kant faz constar do contrato do casamento a cláusula do compartilhamento do amor, incluindo a relação sexual, sem direito à infidelidade ou abandono (MS, AA 06: 278). Portanto, através do casamento, Kant entende que se deva instituir um sistema de relações que igualem os direitos e deveres na relação entre marido e mulher. Requer-se, para tal fim, nesse contrato, o seguinte: “(1) Exclusividade de uso dos órgãos e capacidades sexuais um do outro; (2) sobre o curso de toda a vida de cada cônjuge com, (3) igual divisão de propriedades e outros bens adquiridos durante o curso do casamento (Kneller, 2006, p. 461). Estamos de acordo com Kneller (2006) quando afirma que, segundo Kant, o contrato do casamento é uma premissa sobre a boa vontade de ambas as partes, a fim de reconhecer um ao outro, como também a si mesmos, como pessoas. Muito do que Kant escreve sobre a mulher não se harmoniza com a sua teoria ética, mas, acreditamos, assim como Kneller (2006), que Kant, através do contrato do casamento, pretende fornecer uma definição legal dos deveres e direitos dos cônjuges e proteção legal para as vítimas de casamentos ruins (Kneller, 2006, p.461). Apesar de definir os direitos e deveres à semelhança dos direitos e deveres que temos ao adquirir alguma coisa, ele enfatiza que o poder que um cônjuge detém sobre o outro, a partir do contrato do casamento, é bem diferente do poder que temos ao adquirir qualquer outra coisa. Kneller (2006) acredita que Kant, ao colocar o contrato do casamento equiparado com o contrato para aquisição de coisas, informa-nos de sua visão legalista da relação das pessoas no que se refere ao contrato do casamento. Esta equiparação do contrato da aquisição de coisas com o contrato que trata da relação entre as pessoas torna-se de difícil aceitação sem uma sensação de desconforto. Aqui vale lembrar da definição de Kant sobre o conceito de pessoa. Na *Fundamentação da Metafísica dos*

*Costumes*, Kant explica que ser pessoa significa ser um ser racional; este, por sua vez, é um fim em si mesmo, não devendo ser entendido como mero meio. As pessoas, pelo fato de serem pessoas, inspiram respeito por causa da dignidade que trazem em si mesmos - seu valor como tal é absoluto. As coisas, ele as define como seres irracionais. Servem como meio para se alcançar algum fim e por isso seu valor é relativo.

Para o contrato do casamento, portanto, é necessário que ambos sejam considerados como pessoas, incluindo na personalidade de cada um os mesmos direitos e os mesmos deveres.

Ao lermos as definições de Kant sobre pessoa, entendemos que ele se refere a ambos os sexos e, ao desenvolver a sua teoria moral, é para os seres racionais que ela se destina, incluindo os seres racionais sensíveis, isto é, a espécie humana, que necessita do imperativo categórico para a prática da lei moral. Porém, em seus escritos sobre a relação entre o homem e a mulher, de modo especial no que se refere aos direitos e deveres que constam no contrato do casamento, encontramos dificuldades no entendimento de várias afirmações referentes à posição da mulher como esposa e filha, cujas referências não se harmonizam com a sua teoria da moralidade.

O casamento, segundo Kant, é necessário para quem quer usufruir da relação sexual, sem podermos esquecer que, em seu entendimento, essa relação deve realizar-se entre pessoas de sexos opostos. No entanto, o casamento não representa um elemento suficiente para a moralidade dessa relação, a qual requer, também, a vivência da reciprocidade com o objetivo de tornar possível a ação moral na relação sexual do casal.

Gostaríamos de observar que a relação de reciprocidade não é possível, de modo algum, numa ação de estupro ou de sedução, visto que “a vítima do esturador é coagida em vez de consentir; e a vítima do sedutor carece de discernimento para o que é proposto, e então nem uma nem outra pode dar consentimento à ação”(O’Neill,1990). No que diz respeito à sedução, referimo-nos às pessoas moralmente vulneráveis que realmente não apresentam condições de discernir, no que diz respeito ao que lhes é proposto, como também aquelas cegas temporariamente pela paixão.

A nossa racionalidade e a consciência da lei moral faz com que uma relação sexual natural, tal qual o relacionamento entre os animais, não seja suficiente para nós, isto é, a consciência reclama pela responsabilidade do que fazemos em nossas ações. A mera

satisfação do desejo, sem a relação de reciprocidade e responsabilidade referente à ação sexual, provoca um sentimento de insatisfação e um vazio interior. A relação recíproca requerida para a moralidade da relação sexual é possível de ser construída apenas entre pessoas adultas, livres e responsáveis.

## Referências

KANT, Immanuel. **Antropologia de um ponto de vista pragmático**. (Trad. Clélia Aparecida Martins).

São Paulo: Iluminuras Ltda. 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. (Trad. de Paulo Quintela: Grundlegung zur Metaphysik der Sitten). Lisboa: Ed. 70. 1997.

KANT, Immanuel. **Lecciones de Ética**. (Trad. Castellana de Roberto Rodríguez Aramayo y Concha Roldán Panadero). Barcelona, Novagràfik, 1988.

KANT, Immanuel. **Observações sobre o sentimento do belo e do sublime** – Ensaio sobre as doenças mentais. (Trad. de Vinícius de Figueiredo). 2ª edição. São Paulo, Papyrus, 2000.

KANT, Immanuel. **La Metafísica de las Costumbres**. (Trad. y notas de Adela Cortina Orts y Jesus Conill Sancho). Segunda edição, 1994.

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes**. (Trad. Edson Bini). Edupro – Edições Profissionais Ltda.

KNELLER, Jane. **Kant on Sex and Marriage Right**. In Guyer, Paul (ed.) *The Cambridge Companion to Kant and Modern Philosophy*. Cambridge University Press, 2006 p. 505 – 537.

KORSGAARD, Christine M. **Creating the Kingdom of Ends: Reciprocity and responsibility in personal relations**, in Korsgaard, Christine M. *Creating the Kingdom of Ends*. Cambridge: University Press, 1997.

NAHRA, Cinara. **A Morality for the Third Millennium** (A thesis submitted for the degree of Ph.D). University of Essex, 2005.

O'NEILL, Onora. **Between consenting adults**, in *Constructions of reason. Explorations of Kant's practical philosophy*. Cambridge/ New York: University Press, 1990.

ROUSSEAU, Jean Jacques, **Do Contrato Social**. (Trad. De Lourdes Santos Machado). São Paulo: Nova Cultural. Coleção: Os Pensadores.

**RECEBIDO EM 12 DE JUNHO DE 2013.**

**APROVADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2013.**